Processo: 33115/2026
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição de materiais farmacológico e escova dental.
Valor total: 49.860,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais).

PARECER CONTROLE INTERNO

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer sobre a aquisição de materiais farmacológico e escova dental, conforme DFD e Termo de Referência.

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas do Programa Saúde Bucal, garantindo a continuidade dos atendimentos odontológicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município e dos Distritos, bem como o desenvolvimento das ações de promoção e prevenção em saúde bucal.

O anestésico odontológico à base de articaína 4% injetável é insumo essencial à realização de diversos procedimentos odontológicos que demandam anestesia local, enquanto as escovas dentais serão destinadas às ações educativas e preventivas de saúde bucal desenvolvidas nas escolas. A aquisição e necessária para assegurar a disponibilidade dos materiais e a adequada execução das atividades previstas pelo Programa Saúde Bucal.

Sendo assim, foi realizado uma análise técnica nos autos e verificado que para a instrução do processo foram juntados os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 624/2026;
b) Despacho do Gestor do FMS;
c) Pesquisa de preços nº 523/2026;
d) Pedidos de compras/serviços nº 80.234;
e) Solicitação de Compras/Serviço Número 38.209;
f) Termo de Referência nº 365/2026;

g) Declaração de Dotação Orçamentária;
h) Declaração do preço estimado pelo Departamento de Compras;
i) Minuta do contrato;
j) Parecer jurídico opinativo.

No que diz respeito à legalidade da presente prestação de serviços, na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, destaca-se a Declaração de Dotação Orçamentária, devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, com a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício 2026 e com Plano Plurianual 2025-2028, em obediência ao que preceitua a lei.

Desta forma, considera que os autos estão devidamente de acordo com as formalidades legais e opina pela sua **CONFORMIDADE,** desde que não seja caracterizado o fracionamento de despesas.

Cumpre destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos

Controladoria Geral em Itaberaí, em 28 de outubro de 2026.

Eliseu José Braz – Cel R/R
Controladoria Geral do Município
Decreto 011/2025